



GABINETE VEREADOR DR. EDUARDO ASSIS

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CCJR

PROJETO DE LEI: N° 160/2023 - de autoria do Vereador Wallace Oliveira, que “DISPÕE sobre a inclusão dos projetos desportivos promovidos por instituições filantrópicas e religiosas como recebedores de recursos oriundos dos incentivos.”.

PARECER

De plano é importante destacar que cabe a esta comissão analisar apenas questões pertinentes a legalidade dos Projetos de Leis, desta forma abrindo mão de qualquer análise de mérito do referido projeto.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que o projeto de lei do nobre vereador, versa sobre a autorizar o recebimento de recursos públicos para projetos desportivos promovidos por instituições filantrópicas e religiosas que comprovem o caráter social, assistencial e comunitário por meio do esporte.

Em análise ao Projeto de Lei do nobre Vereador, encontro violação a norma federal e Constitucional que impedem o prosseguimento da propositura em comento. Ora, o objetivo do projeto de lei, é cristalino em autorizar o recebimento de recursos públicos para subsidiar o custo de instituições religiosas, com caráter social, para promovem projetos desportivos.

Portanto, há violação a norma constitucional, vejamos:

CF - Art. 19. **É vedado** à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos **Municípios**:

I - **estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público;**



GABINETE VEREADOR DR. EDUARDO ASSIS

Portanto, embora seja de grande relevância, a instituição religiosa promover ações de caráter social, projetos desportivos, há violação a norma Constitucional, não podendo receber recursos públicos para essa finalidade. Outro ponto que merece destaque, que essas instituições já recebem incentivos fiscais e outros benefícios promovidos pelo poder público, além das doações da comunidade, que possibilitam o fomento de projetos sociais.

Assim, vejo óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei do nobre vereador.

Face ao exposto, nos aspectos que compete essa comissão, me manifesto **DESAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 160/2023.

É o parecer.

Manaus, 04 de julho de 2023.

Vereador Dr. Eduardo Assis

RELATOR